



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 1005.001/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL E A EMPRESA E. R. DA SILVA FUNERÁRIA – ME REFERENTE AO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº. 98001379144 SSP/AL, inscrito no CPF nº. 046.680.984-80, doravante designado CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 82 - Centro, município de Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro, brasileira, casada, portadora do RG de nº 450.708 SSP/AL e do CPF de nº 788.120.204-10, e, do outro lado, a empresa E. R. da Silva Funerária – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.145.452/0001-85, sediada na Avenida Siqueira Campos, 685, Prado, Maceió/AL, representada pelo Sr. Adeilton Antônio da Silva, inscrito no CPF nº 151.564.514-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Presencial nº 11/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Urnas Funerárias com Translado e Ornamentação, conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	MARCA	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	Uma funerária para adulto em madeira de pinus envernizada com 06 alças de metal, com visor forrada em tecido semilon na cor branca, vestuário (mortalha) e com travesseiro.	UND	170	PEROLA	R\$ 900,00	R\$ 153.000,00
2	Uma funerária infantil em madeira de pinus com 04 alças de metal, forrada em semilon na cor branca, vestuário (mortalha) 70x80/90cm e com travesseiro.	UND	70	PEROLA	R\$ 430,00	R\$ 30.100,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 – URNAS FUNERÁRIAS – SEMAS  
Rua Dr. Tavares Bastos, 215 Centro - CEP 57160-000 – Marechal Deodoro – Alagoas

*J. Bastos*  
*Adeilton*





MARECHAL  
DEODORO

ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Comissão Permanente de Licitação

3	Urna funerária para criança na cor branca em madeira pinus, com 04 alças de metal, visor forrada em tecido semilon na cor branca, com vestuário (mortalha) 100/120/150 cm e com travesseiro.	UND	79	PÉROLA	R\$ 699,00	R\$ 55.221,00
4	Urna funerária para adulto gordo (URNA GORDA) em madeira de pinus envernizada, com 06 alças, visor forrada em tecido em semilon na cor branca, vestuário e acessórios	UND	79	PÉROLA	R\$ 1.365,00	R\$ 107.835,00
5	Ornamentação (flores naturais) funeral, para ser colocado na urna.	UND	69	MONSENHOR	R\$ 110,00	R\$ 7.590,00
6	Coroa de flores naturais, tamanho único (padrão)	UND	69	FLORES DO CAMPO	R\$ 120,00	R\$ 8.280,00
						<b>R\$ 362.026,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Valor global do presente contrato é de R\$ 362.026,00 (Trezentos e sessenta e dois mil, e vinte e seis reais), onde já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

2.2. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro para o exercício financeiro de 2018.

ORGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;  
PROJETO/ATIVIDADE: 60.11 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

2.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, os recursos necessários para aquisição do objeto deste contrato, que integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente prevista na lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão objeto de apostilamento ao contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1. Entregar os produtos com as características e especificações exigidas no Edital e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.2. Todos os produtos deverão estar de acordo com as descrições constantes no Edital, bem como obedecer às Normas vigentes.

*[Handwritten signatures and initials]*





ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação

- 3.3 A empresa vencedora deverá fornecer o objeto deste termo de referência, de forma parcelada (à medida que solicitado pelo fiscal do contrato em atendimento a solicitação dos familiares do falecido e liberado por escrito pela Secretaria de Assistência Social), com entrega imediata através do roteiro determinado no momento da solicitação e nos endereços do falecido, nos limites da cidade de Marechal Deodoro, CEP 57.160.000
- 3.4 O material será objeto de recebimento provisório, nos termos dos artigos 73.II, "a", da Lei Federal nº8666/93.
- 3.5 A contratada fica obrigada a trocar, de imediato, o objeto que vier a ser recusado.
- 3.6 A SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social através dos familiares poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.
- 3.7. Somente após a verificação da conformidade com as exigências contidas no processo licitatório, é que o produto será aceito e a Nota Fiscal atestada e liberada para pagamento.
- 3.8. Quando da entrega, o produto que não estiver nas condições estabelecidas no edital, deverá ser substituído imediatamente após a comunicação.
- 3.9 O recolhimento do produto recusado e a entrega de novo produto correrão à custa do licitante.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

- 4.1. O recebimento do objeto se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato;
- 4.2 Conforme Artigo 73, da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
  - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 4.3. No valor proposto pela licitante nos itens deste Pregão deverão estar inclusos todos os custos, inclusive de transporte.
- 4.4. O fornecedor deverá entregar o produto, nas quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento.
- 4.5. A falta do(s) produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota Fiscalatura, tudo devidamente analisado e atestado pelo fiscal do contrato;
- 5.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular situação fiscal e trabalhista da Contratada;
- 5.3 Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

*Assinatura*

@

*Assinatura*





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Comissão Permanente de Licitação

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que impossibilite a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que haja medida saneadora;

5.5. O pagamento poderá ser efetuado em conta bancária da contratada, indicada na Proposta de preços, devendo para isto especificar a Agência, Banco, localidade e número da conta em que deverá ser efetuado o crédito.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Entregar os produtos com as características e especificações exigidas no Edital e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Receber, acompanhar, conferir e fiscalizar a entrega dos produtos e serviços, objeto desta compra, bem como o cumprimento das exigências contidas no Edital.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantir a previa defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos produtos/serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso.

*José*  
*@*  
*Adelino*







ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

PARAGRAFO ÚNICO - As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2018, contada da data de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, e não podendo ser prorrogada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL

12.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. **Maria Edneide Moura da Silva**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do RG nº 1.028.685 SSP/AL e do CPF nº 644.089.494-34, designada Fiscal Contratual.

12.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais, atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua

*Handwritten signatures and initials:*  
- A signature that appears to be "M. Edneide Moura da Silva".  
- Another signature that appears to be "M. Edneide Moura da Silva".  
- Initials "M. Edneide Moura da Silva".





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Comissão Permanente de Licitação

substituição; solicitar a CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2. Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Marechal Deodoro - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marechal Deodoro/AL, 10 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
CONTRATANTE

E.R. DA SILVA FUNERÁRIA - ME  
CONTRATADA

IOLANDA GOMES DE ALCÂNTARA ROMEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
(INTERVENIENTE)





MARECHAL  
DEODORO

ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Comissão Permanente de Licitação

MARIA EDNEIDE MOURA DA SILVA  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

